

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 28 DE JUNHO DE 2006

Aprovada a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2006, e em conformidade com os autos do processo nº 006364/2005 – UFPA, procedentes da PROPLAN, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovada a criação da Comissão própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará (CPA/UFPA), na forma do anexo (páginas 2-7), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de junho de 2006.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (CPA/UFPA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento disciplina a estruturação e o funcionamento da Comissão PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará (CPA/UFPA) tem sua constituição prevista no Art. 11, da Lei nº 10.861, de 14.04.2004, que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES) e o Art. 7º da portaria nº 2.051, de 09.07.2004 do MEC, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará (CPA/UFPA), órgão de representação acadêmico, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Caberá a Reitoria prestar o apoio logístico e estrutural À CPA/UFPA

Art. 4º. Compete à Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Pará:

I – Coordenar os processos de Avaliação interna da Universidade Federal do Pará na forma da legislação vigente;

II – Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do Ministério da Educação, com vistas a conduzir o processo de auto-avaliação institucional;

III – Planejar e organizar as atividades da Comissão, sensibilizando a comunidade e fornecendo assessoramento aos diversos setores da UFPA;

IV - Elaborar o Plano de Trabalho, visando o aprimoramento institucional com ações de curto, médio e longo prazo;

V – Propor, analisar e implantar as dinâmicas, procedimentos, mecanismos, metodologias e instrumentos para a avaliação interna da UFPA.

VI – Manter a comunidade universitária informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas no órgão de comunicação oficial da UFPA;

(? – Já tivemos grupos temáticos) VII – Constituir Grupos Temáticos com a finalidade de elaborar estudos de acordo com as diferenças da auto-avaliação institucional;

VIII – Elaborar e publicar relatórios parciais e finais, e quando for necessárias, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da Universidade;

Elaborar roteiro para avaliação nas unidades acadêmicas

IX – Promover seminários, debates e reuniões, em conjunto com a sociedade discutindo o desenvolvimento da avaliação institucional e estimulando-a no âmbito da Universidade Federal do Pará;

X – Criar condições para que a avaliação esteja na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

XI – Prestar informações solicitadas pelo INEP, de acordo com os prazos e a legislação pertinente;

XII – Divulgar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;

XIII – Conduzir o processo de renovação da CPA/UFPA, de acordo com este Regimento e com a legislação vigente;

XIV – Executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Universidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA/UFPA será constituída de 15 (quinze) membros titulares, da seguinte forma:

- I. 7 (sete) representantes do corpo docente;
- II. 3 (três) representantes do pessoal técnico-administrativo;
- III. 3 (três) representantes do corpo discente;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Presidente será um docente ou um técnico administrativo, escolhido pelos membros do colegiado dentre seus componentes e sancionado pelo Reitor.

Art. 6º. Os membros da CPA/UFPA exercem função não remunerada, de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do Art. 5º terão liberação de até 10 (dez) horas semanais de suas cargas horárias, exclusivamente destinadas às atividades da CPA/UFPA.

§ 2º Os membros referidos nos incisos III do Art. 5º terão suas faltas abonadas em decorrência da participação em atividades da CPA/UFPA, quando os horários de reunião coincidam com sus atividades acadêmicas.

Art. 7º. A CPA/UFPA terá um secretário, escolhido pelo presidente.

Art. 8º. A CPA/UFPA contará com uma estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários às atividades de avaliação.

Art. 9º. A CPA/UFPA será constituída por ato do Reitor da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Art.11. O comparecimento dos membros da CPA às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O membro titular que se ausentar em três reuniões consecutivas ou cinco alternativas será substituído.

§ 2º A participação dos representantes discentes em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica, podendo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º da lei 10.861/2004 e a critério do Colegiado do Curso, serem abonadas as faltas dos representantes discentes que tenham participado, em horário coincidente com suas aulas, das mencionadas reuniões.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após o que com qualquer número de presentes.

§ 4º O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos em calendário semestral.

Art. 12. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 13. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovada, poderão ser consultadas na *home page* da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. A CPA/UFPA será a instância responsável pelo processo interno de avaliação da Universidade Federal do Pará, cuja implementação contará com o apoio da Administração Superior.

Art. 15. A CPA/UFPA terá representatividade nos conselhos superiores da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A CPA/UFPA contará com uma comissão suplementar, de caráter acadêmico/pedagógico, constituída pelas diretorias adjuntas dos institutos e dos vice-coordenadores dos campi, de caráter obrigatório, com reuniões semestrais.

Art. 17. Para a reelaboração do projeto de Autoavaliação Institucional a CPA/UFPA realizará um processo de articulação necessárias com os vários setores, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 18. Em caso de novo projeto, este deverá ser submetido à aprovação do Conselho Universitário – CONSUN e posteriormente ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 19. O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetida à aprovação da Reitoria.